



PROCESSO Nº : 81.121-1/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
INTERESSADO : ELOI WANDERLEY DA SILVA
ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro dos atos de revisão da reserva remunerada, concedida ao Sr. Eloi Wanderley da Silva, no cargo de segundo tenente LC 541/2014, “N-03”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

2. A aposentadoria foi registrada conforme Acórdão 197/2021-TP, na sessão plenária dos dias 14 a 18/6/2021, proferido no processo 22.398-0/2020-TP, e publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 18/6/2021.

3. O interessado solicitou a retificação do ato que concedeu a aposentadoria, a fim de considerá-lo aposentado no posto de segundo-tenente LC 541/2014, “N-003” e consequente alteração na planilha de proventos.

4. A revisão da reserva remunerada foi concedida por meio do Ato 4.772/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 30/9/2021, que retificou o Ato de aposentadoria 8.501/2020, publicado em 14/8/2020; com fundamento nos termos do artigo 42, §1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso I e art. 146, inciso II, todos da Lei Complementar 555/2014 e as disposições da Lei Complementar 541/2014, bem como o teor do Processo 291242/2020, da MT Previdência, acrescido dos termos do Decreto 976/2021.

5. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da





Resolução Normativa 16/2022¹, e sugerindo conclusivamente, o registro dos Atos 8.501/2020 e 4.772/2022 de aposentadoria.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.114/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 4.772/2021 que retificou em parte o Ato 8.501/2020, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes.

É o relatório.

1 Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

